CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS – TRINDADE DO SUL/RS
Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - Plano de Ação nº 09032025-2-087845.

1. ORIGEM DA DEMANDA E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Unidade requisitante: Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS, em articulação com os setores responsáveis pelas unidades beneficiárias.
1.2. A contratação será realizada por concorrência eletrônica, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 18, 23, 33, I, 46, II, 59, 67, 69, 92 e 140, a Lei nº 14.300/2022, a regulamentação da ANEEL e as normas técnicas aplicáveis, inclusive da distribuidora CPFL RGE.
1.3. Integram a definição da solução o escopo técnico/anteprojeto, memorial simplificado, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, instrumentos de relacionamento operacional com a concessionária e Plano de Ação informado.

2. OBJETO, LOCALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA:

2.1. Contratação de empresa especializada, sob o REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos, fornecimento, transporte, instalação, montagem, comissionamento, testes, documentação técnica e demais serviços necessários à implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica junto ao Município de Trindade do Sul/RS, com recursos próprios e oriundos do Plano de Ação nº 09032025-2-087845, conforme projetos, anteprojeto, memorial, planilha e demais anexos.
2.2. O escopo contempla 213 módulos fotovoltaicos de 620 W, potência nominal em corrente contínua de 132,06 kWp, e seis inversores totalizando 80,5 kW de potência nominal em corrente alternada, distribuídos conforme o quadro indicativo abaixo:

Unidade/local	Módulos	Potência CC	Inversor CA
Creche Municipal – Av. Primavera, 293	54	33,48 kWp	20 kW
Escola Santa Lúcia – Rua Piúna, 170	23	14,26 kWp	8 kW
Nova Escola Municipal – Rua Louro, 12	28	17,36 kWp	10 kW
Sede da Prefeitura – Rua Alecrim, 126	36	22,32 kWp	15 kW
SMEC – Rua Alecrim, 115	18	11,16 kWp	7,5 kW
UBS central - Rua das Laranjeiras, 15	54	33,48 kWp	20 kW
TOTAL	213	132,06 kWp	80,5 kW

2.2.1. A contratação compreende a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em seis unidades consumidoras municipais, individualizadas no quadro técnico de instalações integrante do Termo de Referência e dos projetos anexos, totalizando 213 módulos fotovoltaicos com potência nominal de 620 W por unidade, correspondentes a 132,06 kWp de potência instalada em corrente contínua, e seis inversores com potência nominal total de 80,5 kW em corrente alternada.
2.2.2. A denominação, endereço, identificação da unidade consumidora, quantidade de módulos, potência dos inversores e características de instalação de cada unidade deverão corresponder ao quadro técnico consolidado, que prevalecerá como referência de identificação das frentes de execução.
2.2.3. As seis instalações constituem frentes distintas de execução de um único objeto contratual, sendo vedada a redução ou substituição de qualquer unidade sem alteração contratual formalizada na forma da legislação aplicável.
2.3. As seis unidades representam frentes de instalação e acompanhamento, sem caracterizar lotes autônomos; o objeto será adjudicado em lote único, sujeito à justificativa de integração e vantajosidade no ETP.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

3. JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E PROPOSTAS:

3.1. Julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL do conjunto de instalações, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, art. 46, II, mediante preço certo e total para completa execução, observada a documentação técnica e a matriz de responsabilidades.

3.3. A proposta será apresentada por valor global e acompanhada das planilhas de composição compatíveis com o orçamento referencial e do cronograma físico-financeiro, indicando BDI, encargos e preços unitários. A decomposição destina-se a comprovação de consistência, medição e eventual alteração, sem transmutar o regime contratado.

3.4. Os critérios de aceitabilidade, exequibilidade, saneamento e diligências observarão o edital e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, vedada proposta que omita etapas indispensáveis à entrega funcional dos sistemas.

4. ESTIMATIVA DO VALOR E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA:

4.1. Valor global estimado: R$ 398.373,49 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária assinada.

4.2. A planilha indica base SINAPI/RS de agosto de 2026, regime desonerado, BDI de 27,18%, com insumos SINAPI e itens cotados. A comprovação da metodologia de custos e dos respectivos documentos de pesquisa deverá integrar os autos.

4.3. O orçamento de referência compreende o fornecimento integral de equipamentos, materiais, estruturas de fixação, dispositivos de proteção, condutores, conectores, acessórios e demais insumos, bem como a mão de obra especializada necessária à implantação dos sistemas fotovoltaicos nas seis unidades municipais.

4.3.1. Estão compreendidos no escopo os serviços de montagem, fixação dos módulos, instalação dos inversores, conexões elétricas em corrente contínua e alternada, aterramento, proteção, identificação dos circuitos, ensaios, testes, comissionamento e documentação técnica de conclusão, conforme os quantitativos e composições do orçamento e dos projetos.

4.3.2. Os custos correspondentes aos serviços de execução deverão estar identificados nas composições orçamentárias, ainda que incluídos em composições de fornecimento com instalação, vedada a imposição à contratada de serviços extraordinários não previstos no projeto ou no orçamento-base, ressalvadas as obrigações legalmente exigíveis e as alterações contratuais regularmente formalizadas.

4.3.3. O valor global contratado constituirá o preço certo e total para execução do objeto, sendo as planilhas analíticas utilizadas para fiscalização, acompanhamento físico-financeiro, avaliação das propostas e alterações contratuais legalmente admitidas.

4.3.4. As estruturas de fixação, perfis, suportes, grampos, conectores, acessórios e demais componentes deverão ser dimensionados para a instalação integral dos 213 módulos fotovoltaicos previstos, observadas as particularidades de cada cobertura, as cargas de projeto e as recomendações técnicas de instalação, sem quantitativos insuficientes para a execução da solução contratada.

4.4. O orçamento estimativo da contratação adota a base de custos SINAPI/RS, referência agosto de 2026, e a composição de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI constante do Anexo XII, observados o regime de encargos sociais e previdenciários, os tributos aplicáveis e a legislação vigente.

4.4.1. A composição de BDI integra o orçamento de referência e deverá apresentar identificação inequívoca do regime tributário utilizado, com demonstração dos respectivos componentes e coerência com a planilha orçamentária.

4.4.2. Os preços constantes da planilha orçamentária contemplam os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, nos limites das especificações técnicas e dos serviços nela previstos.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

5.1. A instalação da geração fotovoltaica visa reduzir a dependência de energia adquirida da distribuidora, melhorar a eficiência energética dos prédios públicos e conferir sustentabilidade à despesa de custeio energético municipal, respeitando as regras de compensação de energia e os custos tarifários não compensáveis.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

5.2. Os sistemas serão implementados nas unidades descritas no anteprojeto, preservando a continuidade das atividades administrativas, escolares e de atendimento público.

6. EXECUÇÃO, ORDENS DE SERVIÇO E PRAZOS:

6.1. A execução dos serviços terá prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Início pela Administração Municipal, observadas as condições técnicas dos imóveis e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

6.2. A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, compreendendo o prazo de execução, os procedimentos de fiscalização, os recebimentos e as demais obrigações vinculadas à entrega da solução contratada.

6.2.1. Eventual prorrogação dependerá das hipóteses legais, da justificativa formal e das providências administrativas pertinentes.

6.2.2. O cronograma físico-financeiro será contado da Ordem de Início e organizará a execução em dois períodos, correspondentes a 75% e 25% do valor contratual, mediante aferição dos marcos de execução efetivamente concluídos.

6.3. A Contratada deverá executar as instalações sobre as coberturas e estruturas existentes, observadas as condições técnicas estabelecidas nos projetos e memoriais, especialmente quanto à capacidade de suporte, estabilidade, impermeabilização, segurança e compatibilidade com os sistemas de fixação previstos.

6.3.1. A Contratada será responsável pelos danos causados às coberturas e instalações existentes em decorrência da execução inadequada dos serviços, devendo realizar os respectivos reparos sem ônus adicional ao Município.

6.3.2. Intervenções estruturais, substituições integrais de coberturas ou adequações não previstas nos projetos e na planilha orçamentária não integrarão automaticamente o preço contratado, devendo observar as disposições legais aplicáveis às alterações contratuais.

6.3.3. Os sistemas deverão ser instalados de maneira a preservar as condições de utilização, vedação e segurança das edificações públicas.

6.4. As intervenções devem obedecer às normas técnicas aplicáveis, NR-10, NR-35, NBR 5410, NBR 16690 e exigências técnicas vigentes da CPFL RGE, sem prejuízo de outras normas incidentes.

6.5. São etapas mínimas: mobilização e inspeção; conferência/adequação de projetos quando prevista; fornecimento; montagem mecânica; instalações CC/CA, proteções e aterramento; testes; comissionamento; documentação final, orientação de operação e providências de conexão/homologação nos limites da responsabilidade contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer materiais novos, sem uso, compatíveis com especificações de desempenho, certificações exigíveis e normas vigentes, admitidos produtos equivalentes tecnicamente quando comprovada igualdade ou superioridade, vedada preferência injustificada por marca.

7.2. Disponibilizar responsáveis técnicos habilitados, registros profissionais e ART/TRT/RRT cabível; manter pessoal qualificado para serviços elétricos e trabalho em altura; fornecer EPIs, EPCs, ferramentas e meios de acesso seguros.

7.3. Responsabilizar-se por transporte, guarda, montagem, fixação, integridade da cobertura, limpeza, destinação de resíduos, correção de danos causados e segurança das áreas intervenientes.

7.4. Entregar documentação de equipamentos, manuais, certificados, garantias, diagramas unifilares finais, relatórios de testes, memorial de execução, orientações de uso e acesso a monitoramento quando integrante da solução.

7.5. A Contratada deverá executar todos os procedimentos técnicos e documentais necessários à solicitação, acompanhamento, adequação técnica, vistoria e regularização dos sistemas de geração distribuída perante a concessionária de energia elétrica, observadas as exigências regulatórias aplicáveis.

7.5.1. A Contratada deverá fornecer os documentos técnicos, diagramas, memorial de instalações, certificados de equipamentos, registros de responsabilidade técnica e demais elementos necessários ao procedimento de conexão, na extensão das obrigações previstas nesta contratação.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

7.5.2. Permanecerão sob responsabilidade da Administração os atos que dependam exclusivamente do titular das unidades consumidoras, inclusive autorizações e documentos cadastrais que não possam ser emitidos pela Contratada.
7.5.3. Eventuais exigências extraordinárias da distribuidora que impliquem alteração de projeto, aumento de escopo ou execução de serviços não previstos serão avaliadas pela fiscalização, observadas as condições legais para alteração contratual.
7.5.4. A conclusão das obrigações da Contratada deverá ser demonstrada mediante documentação técnica, testes e comprovação das providências de conexão exigíveis, distinguindo-se os serviços sob sua responsabilidade dos atos exclusivos da distribuidora.
7.6. Reparar não conformidades detectadas e prestar assistência durante as garantias, observados os prazos definidos no edital/contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:
8.1. Designar gestor e fiscal técnico, proporcionar acesso seguro às instalações, indicar interlocutores das unidades e disponibilizar documentos de titularidade/unidades consumidoras necessários aos procedimentos regulatórios.
8.2. Conferir os documentos técnicos, autorizar serviços, registrar ocorrências e exigir correções; proceder a medições, recebimentos e pagamentos somente das etapas aceitas.
8.3. Definir previamente a responsabilidade por obras prévias em cobertura, adequações de padrão e regularização documental, impedindo transferências implícitas de risco por omissões do orçamento.

9. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:
9.1. A medição observará marcos objetivos efetivamente executados e aceitos do cronograma validado e do preço global contratado, com discriminação por unidade e relatório técnico acompanhado de registros fotográficos e evidências de entrega.
9.2. O fornecimento de equipamentos, isoladamente, não constituirá conclusão da instalação; as etapas e condições para sua medição deverão estar objetivamente previstas, vedado pagamento antecipado sem enquadramento legal e garantias cabíveis.
9.3. O recebimento provisório ocorrerá após conclusão dos serviços e testes previstos, com identificação de pendências; o definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições contratuais, sem prejuízo de garantias legais e contratuais.
9.4. A etapa final deve contemplar comprovação de operacionalidade e entrega documental; a dependência de providências exclusivas da distribuidora deverá ser tratada com definição expressa de responsabilidade e de riscos de atrasos externos.

10. RECURSOS FINANCEIROS E VINCULAÇÃO AO PLANO DE AÇÃO:
10.1. A contratação é vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-087845, relativo à instalação de energia fotovoltaica em prédios públicos, em conjunto com recursos próprios municipais.
10.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 398.373,49, sendo R$ 346.500,00 provenientes do Plano de Ação nº 09032025-2-087845 e R$ 51.873,49 provenientes de recursos próprios do Município de Trindade do Sul/RS.
10.2.1. Os recursos federais serão aplicados exclusivamente em despesas elegíveis e compatíveis com o objeto e as condições do Plano de Trabalho aprovado, observada a legislação aplicável.
10.2.2. A parcela correspondente aos recursos próprios municipais será suportada pela dotação orçamentária pertinente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária e financeira.
10.2.3. A execução física e financeira observará o Plano de Ação, o objeto contratado, os projetos técnicos e os respectivos instrumentos de acompanhamento e prestação de contas.
10.3. A classificação orçamentária definitiva, reservas, fonte de recursos e demais autorizações devem ser confirmadas pelo setor contábil e inseridas no edital/contrato antes da publicação.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

11. REAJUSTE, ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO:

11.1. Os preços contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a agosto de 2026, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as disposições da legislação aplicável.

11.1.1. O reajustamento incidirá sobre as parcelas contratuais a que for aplicável, observadas as condições de execução, os prazos de responsabilidade da Contratada e as disposições legais pertinentes.

11.1.2. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As alterações contratuais e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão da verificação dos pressupostos legais, justificativa e formalização, conforme arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. A qualificação profissional e operacional deverá observar art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com registro/inscrição nos conselhos competentes quando cabível, indicação de responsável técnico habilitado para a atividade e comprovação de experiência compatível na implantação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede.

12.2. Os atestados deverão abranger apenas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo efetivamente demonstradas no orçamento, admitidas experiências equivalentes e quantitativos mínimos proporcionais, respeitados os limites legais e vedadas exigências restritivas sem motivação.

12.3. Os profissionais necessários à execução deverão estar vinculados à licitante na forma admitida em lei e disponíveis durante os serviços, não sendo exigível vínculo empregatício prévio exclusivo.

13. GESTÃO DOS RISCOS:

13.1. Riscos relevantes: inadequação da estrutura de cobertura; infiltrações; incompatibilidade dos inversores com tensão e padrão; atrasos de fornecimento; indisponibilidade de acesso às unidades; acidentes elétricos ou em altura; exigências da CPFL RGE; divergências de quantitativos; geração inferior à projetada por condições não avaliadas.

13.2. A matriz de riscos, se adotada, deverá alocar responsabilidades por eventos previsíveis, inclusive atraso imputável à concessionária, necessidade de obras civis prévias e eventual alteração de padrões de conexão, observando a legislação.

14. SANÇÕES, EXTINÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES:

14.1. Infrações, sanções, critérios de dosimetria e processo observarão arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e os percentuais objetivos definidos no edital, com contraditório e ampla defesa.

14.2. A extinção observará as hipóteses e procedimentos legais, preservados pagamentos de serviços comprovadamente executados e demais direitos e deveres apurados.

14.3. São anexos integrantes: escopo técnico/anteprojeto, memorial simplificado, planilha orçamentária, quadro de composição do BDI, cronograma físico-financeiro, documentos de relacionamento operacional da CPFL RGE e Plano de Ação, além dos projetos complementares, quando aprovados.

15. JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO:

15.1. A definição deverá ser confirmada a partir das parcelas da planilha orçamentária cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação ou que sejam tecnicamente essenciais, nos termos e limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O fornecimento e instalação de módulos fotovoltaicos (213 unidades) concentra parcela substancial do preço orçado, e a montagem/integração elétrica dos sistemas conectados à rede exige capacidade operacional específica. Eventual exigência de atestado deve recair sobre a experiência de implantação efetiva, e não mero fornecimento comercial dos módulos.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

15.3. Os quantitativos de comprovação serão definidos motivadamente e não excederão os limites legais; serão admitidos atestados de soluções equivalentes, sem obrigação de uso de marca/modelo específico nem reprodução exata dos seis locais.

16. JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ECONÔMICA PARA ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.1. A contratação exige aquisição antecipada de equipamentos e custeio de montagem, mão de obra especializada, fretes e instalações distribuídas em seis unidades, ao longo de cronograma curto, com medição condicionada a marcos executados.

16.2. Para reduzir o risco de inexecução e verificar situação econômica objetiva das proponentes, propõe-se exigir índices contábeis usuais, devidamente justificados no processo, observados art. 69 e seus limites: Índice de Liquidez Corrente (ILC) ≥ 1,00; Índice de Liquidez Geral (ILG) ≥ 1,00; Índice de Solvência Geral (ISG) ≥ 1,00.

16.3. ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); ISG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

16.4. Os índices não se destinam a medir lucratividade e não podem funcionar como limitação injustificada da competição; devem ser aferidos com base nas demonstrações legalmente exigíveis, observados os critérios específicos do edital e a disciplina das pessoas jurídicas recém-constituídas.

16.5. A opção pelos limites mínimos de 1,00 busca verificar capacidade de suportar obrigações correntes, de longo prazo e solvência sem impor coeficientes demasiadamente elevados, consideradas as obrigações de mobilização, fornecimento e execução concentrada.

Trindade do Sul/RS, 27 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração/aprovação – Setor de Engenharia

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS